



CONTRATO Nº 212/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.03/CLHO-00091

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAXIMUS HOSPITALAR LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MAXIMUS HOSPITALAR LTDA, situada na Avenida João Antônio Leitão, 4011, Piçarreira, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.443.398/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Diego Antônio Machado de Almeida, portador do CPF nº 008.057.973-60, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.03/CLHO-00091 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AAS 500MG	Comprimidos	30000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
7	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MGML INJ (Ampola 1 ml)	Ampolas	30	R\$ 14,02	R\$ 420,60
15	ACIDO VALPROICO 500MG	Comprimidos	6000	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00
16	ADRENALINA 1MG AMPOLA 1ML	Ampolas	1200	R\$ 0,54	R\$ 648,00
22	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Frascos	6000	R\$ 0,66	R\$ 3.960,00
26	ALPRAZOLAM 1MG	Comprimidos	7200	R\$ 0,06	R\$ 432,00
29	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO	Frascos	2400	R\$ 1,54	R\$ 3.696,00
33	AMIODARONA 100MG	Comprimidos	1800	R\$ 0,23	R\$ 414,00
36	AMITRIPTILINA 25MG	Comprimidos	21600	R\$ 0,03	R\$ 648,00
41	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG COMPRIMIDORIMIDO	Comprimidos	600	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00
49	ATENOLOL 25MG	Comprimidos	18000	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
54	BICARBONATO SÓDICO 8,4 AMPOLA 10ML	Ampola	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
59	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS DE 20ML	Frascos	1500	R\$ 0,59	R\$ 885,00
66	CARBAMAZEPINA 2% 100ML SUSP	Frascos	750	R\$ 3,36	R\$ 2.520,00



69	CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250MG	Comprimidos	4500	R\$ 0,27	R\$ 1.215,00
75	CEFALEXINA 500MG	Comprimidos	9000	R\$ 0,28	R\$ 2.520,00
80	CEFTRIAXONA 1G AMPOLA	Ampola	1500	R\$ 4,42	R\$ 6.630,00
84	CETOPROFENO 100MG/2ML ENDOVENOSO	Ampola	3000	R\$ 1,58	R\$ 4.740,00
87	CIMETIDINA 300MG AMPOLA 2ML	Ampola	5400	R\$ 0,64	R\$ 3.456,00
90	CIPROFLOXACINO 500MG	Comprimidos	18000	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
94	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	Frascos	3000	R\$ 1,28	R\$ 3.840,00
99	CLORETO SÓDIO 10% AMPOLA 10ML	ampola	6000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
108	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	Ampola	900	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
112	DEXAMETASONA 4MG	Comprimidos	4500	R\$ 0,15	R\$ 675,00
117	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	Comprimidos	30000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
118	DIAZEPAM 10MG/ML INJETÁVEL	Ampola	3000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
119	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	Comprimidos	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
126	DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	3600	R\$ 0,59	R\$ 2.124,00
132	ENALAPRIL 10MG	Comprimidos	36000	R\$ 0,03	R\$ 1.080,00
138	ESCOPOLAMINA 20MG/ML (BUSCOPAM SIMPLES)	Ampola	3000	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
143	ESPIRONOLACTONA 100MG	Comprimidos	15000	R\$ 0,29	R\$ 4.350,00
147	FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO	Comprimidos	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
154	FENTANILA 0,5MG INJETÁVEL 2ML	ampola	600	R\$ 1,41	R\$ 846,00
157	FLORAX PEDIÁTRICO FLACONETE 5ML	Frascos	900	R\$ 2,44	R\$ 2.196,00
164	FUROSEMIDA 40MG	Comprimidos	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
165	GABAPENTINA 300MG	Comprimidos	750	R\$ 0,28	R\$ 210,00
172	GLICOSE HIPERTONICA 50% AMPOLA 10ML	Ampola	3000	R\$ 0,27	R\$ 810,00
173	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	Ampola	1500	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00
178	HEPARINA SOD. 5.000UI AMPOLA 5ML	Ampola	300	R\$ 8,57	R\$ 2.571,00
191	MIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	Comprimidos	6000	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
196	ISOSSORBIDA 10MG/ML	Ampola	300	R\$ 1,27	R\$ 381,00
206	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	Comprimidos	3000	R\$ 0,88	R\$ 2.640,00
207	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	Comprimidos	3000	R\$ 0,32	R\$ 960,00
213	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO AMPOLA 20ML	ampola	600	R\$ 3,01	R\$ 1.806,00
216	LORATADINA 1MG XAROPE	UNIDADE	300	R\$ 2,51	R\$ 753,00
223	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO DE) 10MG	Comprimidos	4500	R\$ 1,57	R\$ 7.065,00
228	METFORMINA 850MG	Comprimidos	30000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
232	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frascos	1800	R\$ 0,71	R\$ 1.278,00
236	METOPROLOL 25MG	Comprimidos	3000	R\$ 0,27	R\$ 810,00



240	METRONIDAZOL 250MG	Comprimidos	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
245	MIDAZOLAM 5MG/10ML INJ	Ampolas	1500	R\$ 2,31	R\$ 3.465,00
246	MIDAZOLAM 5MG/3ML INJ	Ampolas	600	R\$ 0,94	R\$ 564,00
254	NIFEDIPINO 10MG	Comprimidos	6000	R\$ 0,09	R\$ 540,00
255	NIFEDIPINO 20MG	Comprimidos	24000	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
264	NORADRENALINA 2MG/ML INJETAVEL	Ampolas	3000	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
271	OLEO DE GIRASOL 100 ML	Frascos	1500	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
278	PANCREATINA 25.000UI	UNIDADE	900	R\$ 1,62	R\$ 1.458,00
279	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frascos	1500	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00
284	PENICILINA 5.000.000 UI	Ampolas	1200	R\$ 4,35	R\$ 5.220,00
290	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO	Frascos	600	R\$ 1,13	R\$ 678,00
295	PREDNISONA 20MG	Comprimidos	10800	R\$ 0,08	R\$ 864,00
296	PREDNISONA 5MG	Comprimidos	7200	R\$ 0,04	R\$ 288,00
297	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	Comprimidos	28800	R\$ 0,09	R\$ 2.592,00
308	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	Comprimidos	36000	R\$ 0,06	R\$ 2.160,00
309	RISPERIDONA 3MG	Comprimidos	10800	R\$ 0,07	R\$ 756,00
310	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Shaches	3000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
317	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL	Frascos	2400	R\$ 0,82	R\$ 1.968,00
319	SINVASTATINA 40MG	Comprimidos	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
325	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	Frascos	3000	R\$ 1,83	R\$ 5.490,00
331	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400MG + 80MG	Comprimidos	18000	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
339	TENOXICAN 40MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	1050	R\$ 5,05	R\$ 5.302,50
347	VANCOMICINA 500MG AMPOLA	Ampolas	750	R\$ 2,69	R\$ 2.017,50
348	VENLAFAXINA 37,5MG	Comprimidos	1500	R\$ 0,16	R\$ 240,00
352	VITAMINA K 10MG/ML AMPOLA 1ML	Ampolas	3000	R\$ 0,88	R\$ 2.640,00
361	AGULHA DE RAQUI DESCARTÁVEL 80X5 25G	UNIDADE	3000	R\$ 2,08	R\$ 6.240,00
366	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	UNIDADE	60000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
373	ALCOOL 96%	Frascos	300	R\$ 15,42	R\$ 4.626,00
378	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CMX1M COM 12	pacote	1200	R\$ 3,47	R\$ 4.164,00
382	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 250ML	UNIDADE	600	R\$ 3,63	R\$ 2.178,00
383	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR 500ML	UNIDADE	600	R\$ 2,79	R\$ 1.674,00
387	Aparelho de pressão arterial infantil	UNIDADE	30	R\$ 32,92	R\$ 987,60
392	ATADURA DE GESSADA 20CMX3,0M COM 20 ROLOS	Caixa	90	R\$ 48,79	R\$ 4.391,10
393	ATADURA DE GESSADA 15CM COM 20 ROLOS	Caixa	90	R\$ 29,34	R\$ 2.640,60
402	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL 25KG	UNIDADE	30	R\$ 327,81	R\$ 9.834,30



408	BOLSA PARA MATERIAIS DE VIAS AÉREAS	UNIDADE	6	R\$ 186,89	R\$ 1.121,34
423	CATETER PARA OXIGÊNIO NASAL ÓCULOS INFANTIL	Unidade	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
431	CATGUT SIMPLES 0 COM AGULHA 4CM OU 5CM	Caixa	30	R\$ 45,03	R\$ 1.350,90
438	CINTO ARANHA INFANTIL	Unidade	5	R\$ 21,19	R\$ 105,95
439	CLAMP UMBILICAL	Unidade	3600	R\$ 0,43	R\$ 1.548,00
444	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% COM 1000ML	Frascos	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
454	COLETOR URINA SISTEMA ABERTO 1200ML	UNIDADE	600	R\$ 1,63	R\$ 978,00
459	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML 4 ENZIMAS	Galão	150	R\$ 9,35	R\$ 1.402,50
464	ELETRODO DESCARTÁVEL PEDIÁTRICO MICRO GEL COM 50 UNIDADES	Pacotes	300	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
465	ELETRODOS ADESIVOS FISIOTERAPIA 5X5	UNIDADE	12	R\$ 12,38	R\$ 148,56
466	EQUIPO MICROGOTAS	Unidade	3000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00
472	ESCOVA PARA ASSEPSIA DAS MÃOS COM PVPI	Unidade	1500	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
473	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	Rolos	1800	R\$ 4,43	R\$ 7.974,00
474	ESPÁTULA DE AYRES COM 100 UNIDADE	Pacotes	300	R\$ 4,84	R\$ 1.452,00
475	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE	Unidades	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
484	FAIXA DE SMARCH 6cm x 2mt	Unidades	18	R\$ 11,10	R\$ 199,80
488	FILME PARA MAMOGRAFIA 18X24 CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	30	R\$ 112,67	R\$ 3.380,10
491	FILME PARA RAIOS X 30X40 COM 100 UNIDADES	Caixas	15	R\$ 167,81	R\$ 2.517,15
494	FILTRO HMEF	Unidades	60	R\$ 5,28	R\$ 316,80
501	FIO PARA SUTURA ALGODÃO 4-0 COM AGULHA 4CM	Caixas	180	R\$ 21,28	R\$ 3.830,40
507	FIXADOR PARA LAMINAS 100ML (COLPOFIX)	Frascos	150	R\$ 3,64	R\$ 546,00
508	FLUXOMETRO P/ OXIGÊNIO	Unidades	30	R\$ 29,82	R\$ 894,60
509	FILME PARA RADIOGRAFIA COM 1 FURO (PACOTE)	Pacotes	30	R\$ 7,41	R\$ 222,30
510	FILME PARA RADIOGRAFIA COM 2FURO (PACOTE)	Pacotes	30	R\$ 6,14	R\$ 184,20
511	FORMOL LIQUIDO 10% 1000ML	Pacotes	45	R\$ 13,88	R\$ 624,60
513	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO M COM 08 UNIDADES	Pacotes	600	R\$ 5,14	R\$ 3.084,00
518	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P	Pacotes	600	R\$ 10,72	R\$ 6.432,00
525	GARROTE ADULTO	Unidades	300	R\$ 4,82	R\$ 1.446,00
532	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 5 L	Galões	60	R\$ 10,53	R\$ 631,80



533	GEL PARA ULTRORASSOM 5000G	Galões	30	R\$ 17,55	R\$ 526,50
540	KIT CORANTE ZIEHL NEELSEN 3X500	Frascos	150	R\$ 33,49	R\$ 5.023,50
548	LAMINA DE BISTURI Nº 12	Caixas	120	R\$ 20,82	R\$ 2.498,40
552	LAMINA P/ BISTURI Nº 12	Caixas	120	R\$ 12,95	R\$ 1.554,00
553	LAMINA PARA BISTURI 20 COM 100 UNIDADES	Caixas	120	R\$ 15,99	R\$ 1.918,80
557	LAMINULAS PARA MICROSCOPIA 22X22 COM 100 UNIDADES	Caixas	120	R\$ 2,32	R\$ 278,40
558	LAMINULAS PARA MICROSCOPIA 24X24 COM 100 UNIDADES	Caixas	120	R\$ 2,02	R\$ 242,40
568	Portetor radiológico tipo Luva Escudo	Unidades	3	R\$ 474,89	R\$ 1.424,67
574	LUVAS DE PROCEDIMENTO PP (CAIXA C/100)	Caixas	900	R\$ 9,48	R\$ 8.532,00
576	Material P, Vni - Cpap , Bipap - Material P/ Vni - Cpap / Bipap Tipo 1: Máscara Facial , Tipo Borda: Coxim Silicone Inflável , Característica Adicional: Fenda Exalatória , Tamanho*: Adulto G , Tipo Conector: Conector Padrão	Unidades	6	R\$ 399,92	R\$ 2.399,52
585	MASCARA PARA OXIGÊNIO C/ EXTENSOR	Unidades	150	R\$ 4,63	R\$ 694,50
590	MONONYLON 3-0 COM AGULHA 3,8 CM	Caixas	300	R\$ 17,58	R\$ 5.274,00
596	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL MODELO UT-100 MDO	Unidades	4	R\$ 997,06	R\$ 3.988,24
600	PAPEL GRAU CIRURGICO 12CM	Rolos	150	R\$ 22,59	R\$ 3.388,50
606	PAPEL PARA ECG 48X30M	Rolos	150	R\$ 5,58	R\$ 837,00
607	PAPEL PARA ECG 80X30M	Rolos	150	R\$ 9,48	R\$ 1.422,00
608	PAPEL PARA ECG 216X30M	Rolos	150	R\$ 9,98	R\$ 1.497,00
611	POLICOTE 0-0 SEMAGULHA CAIXA COM 24 ENVELOPES	Caixas	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
616	PROLENE 0 COM AGULHA	Caixas	15	R\$ 45,33	R\$ 679,95
621	PROPES DE CARTÃO PACOTE COM 100 UNIDADES	pacote	300	R\$ 3,09	R\$ 927,00
629	REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	UND	90	R\$ 98,97	R\$ 8.907,30
634	SACO COLETOR DE URINA NÃO ESTÉRIL COM BARBANTE	UND	3000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
635	SACO DE LIXO PARA INFECTANTES (100 unidade)	pacote	150	R\$ 10,46	R\$ 1.569,00
636	SCALP 19G EMBALAGEM PLÁSTICA	UND	30000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
639	SCALP 25G EMBALAGEM PLÁSTICA	UND	30000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
643	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML COM AGULHA 25X07	Unidades	30000	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
755	PINÇA CRILLE 16 CM	UNIDADE	19	R\$ 19,81	R\$ 376,39
756	CUBETA COLUMBIA 1R	UNIDADE	3	R\$ 150,59	R\$ 451,77
757	CURETA COLUMBIA 31	UNIDADE	3	R\$ 40,69	R\$ 122,07
758	CURETA COLUMBIA Nº11	UNIDADE	3	R\$ 10,25	R\$ 30,75
774	KIT OBSTETRA 2,0 AGULHADO	KIT	60	R\$ 36,33	R\$ 2.179,80



777	KIT DE VENTILAÇÃO MECANICA INFANTIL	UNIDADE	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
786	PINÇA BACKAUS 13 CM	UNIDADE	12	R\$ 13,20	R\$ 158,40
787	PINÇA BACKAUS 14 CM	UNIDADE	24	R\$ 20,15	R\$ 483,60
788	PINÇA BACKAUS 15 CM	UNIDADE	10	R\$ 61,03	R\$ 610,30
792	PORTA LÂMINA TIPO FRASCO C/3 LUGARES	UNIDADE	300	R\$ 2,53	R\$ 759,00
796	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3.5 SEM BALÃO	Unidades	300	R\$ 2,79	R\$ 837,00
800	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5.5 SEM BALÃO	Unidades	300	R\$ 1,87	R\$ 561,00
804	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7.5 SEM BALÃO	Unidades	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
806	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8.5 SEM BALÃO	Unidades	300	R\$ 1,91	R\$ 573,00
809	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº12	Unidades	30	R\$ 10,25	R\$ 307,50
814	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO VERMELHA (EMERGÊNCIA)	Unidades	3000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
820	PULSEIRA DE RISCO DE QUEDA (LARANJA)	Unidades	1800	R\$ 0,08	R\$ 144,00
823	PULSEIRA DE ISOLAMENTO (ROSA)	Unidades	1800	R\$ 0,51	R\$ 918,00
826	VITAMINA D3 1000 UI	Comprimidos	864	R\$ 0,63	R\$ 544,32
828	ATODERM GEL CREME HIDRATANTE	Unidade	23	R\$ 96,49	R\$ 2.219,27
831	ALENIA (FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG)	Frascos	7	R\$ 57,67	R\$ 403,69
836	ABSORVEDORES DE CO2	Unidade	15	R\$ 81,38	R\$ 1.220,70
838	ÁCIDO ACÉTICO 5%	Litros	3	R\$ 15,84	R\$ 47,52
839	FORMOL 10% TAMPOLAONADO	Litros	3	R\$ 10,19	R\$ 30,57
840	LUGOL 5% (SOLUÇÃO DE IODO)	Litros	3	R\$ 69,35	R\$ 208,05
844	CLOB-X EMULSÃO	Frascos	23	R\$ 41,73	R\$ 959,79
847	DESVENLAFAXINA 50MG	Comprimidos	300	R\$ 0,61	R\$ 183,00
851	GALVUS MET (VIDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 500MG)	Caixas	3	R\$ 78,39	R\$ 235,17
852	HYABAK COLÍRIO 0,15%	Frascos	7	R\$ 34,83	R\$ 243,81
856	MUVINLAX SACHÊS	Caixas	24	R\$ 23,01	R\$ 552,24
862	PROSTATAL 160MG	Comprimidos	324	R\$ 1,95	R\$ 631,80
865	SOLIFENACINA 10MG	Comprimidos	240	R\$ 1,52	R\$ 364,80
869	CHASSIS 18X24 CM	Unidades	3	R\$ 168,55	R\$ 505,65
872	CHASSIS 35X35 CM	Unidades	3	R\$ 1.436,92	R\$ 4.310,76
876	DRENO DE PENROSE 1 SEM GAZE COM 12 UNIDADES	Pacotes	7	R\$ 6,30	R\$ 44,10
880	DRENO DE SUCCÃO TÓRAX Nº 16	Unidades	6	R\$ 2,26	R\$ 13,56
881	DRENO DE SUCCÃO TÓRAX Nº 20	Unidades	6	R\$ 2,91	R\$ 17,46
VALOR TOTAL					R\$ 334.890,72



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 334.890,72 (Trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo



regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;



- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.145 Manutenção SAMU
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.368 Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 304 0119 2.369 Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 15 de agosto de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MAXIMUS HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Extrato do Contrato N° 209/2025 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: MAIS SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.436.813/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior, portador do CPF n° 003.509.463-02. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025. Prazo de vigência: 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 606.806,79 (Seiscentos e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 210/2025

Extrato do Contrato N° 210/2025 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: FELIX & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 18.496.658/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Isaiás Félix do Nascimento, portador do CPF n° 274.441.803-00. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025. Prazo de vigência: 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 391.891,65 (Trezentos e noventa um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 211/2025

Extrato do Contrato N° 211/2025 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.820.441/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Jefferson da Silva Aguiar, portador do CPF n° 055.695.043-70. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025. Prazo de vigência: 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 376.823,91 (Trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 212/2025

Extrato do Contrato N° 212/2025 do Pregão Eletrônico N° 013/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: MAXIMUS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.443.398/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Diego Antônio Machado de Almeida, portador do CPF n° 008.057.973-60. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025. Prazo de vigência: 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 334.890,72 (Trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 212/2025

Última atualização 18/08/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.03/CLHO-00091**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 18/08/2025 **Data de assinatura:** 15/08/2025**Vigência:** de 15/08/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000369/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000069/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, por meio de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto -MA.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.443.398/0001-76**VALOR CONTRATADO**

R\$ 334.890,72

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MAXIMUS HOSPITALAR LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato 212	18/08/2025	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 18/08/2025 - 18/08/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 18/08/2025 11:09:22

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7547ab52-1832-4378-add0-c598e945929c

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE2122025FMS	00415399319	18/08/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2112025FMS	00415399319	18/08/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2102025FMS	00415399319	18/08/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2092025FMS	00415399319	18/08/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2082025FMS	00415399319	18/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 5